



## Extratos de Contratos



### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 044/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI**, CNPJ: 32.853.973/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de ventiladores de parede de 70cm e 60cm para a rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA. Dispensa de Licitação nº. 014/2019 - Processo Licitatório nº. 042/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais). Data de assinatura: 03/04/2020.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CADS GRAFICA E PAPELARIA EIRELI EPP**, CNPJ: 06.645.243/0001-63. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Dispensa de Licitação nº. 015/2020 - Processo Licitatório nº. 043/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 15.934,00 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais). Data de assinatura: 08/04/2020.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **MARIA LÚCIA CARVALHO BELFORT**, CPF/MF: 114.350.115-20. Objeto: Locação de imóvel, localizado à Rua Cel. João Sá, nº. 289, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Dispensa de Licitação nº. 016/2020 - Processo Licitatório nº. 044/2020. Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), Data de assinatura: 08/04/2020.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 047/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CARLOS ALBERTO DUARTE LUSTOSA LOCACAO E EVENTOS ME**, CNPJ: 24.658.349/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Toldos 6X6 e Disciplinadores para montagem das barreiras sanitárias no Município de Chorrochó para enfrentamento ao COVID-19. Dispensa de Licitação nº. 017/2020 - Processo Licitatório nº. 045/2020. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 c/c Lei Federal nº. 13.979/20. Valor Global do Contrato: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 09/04/2020.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI**, CNPJ: 32.853.973/0001-60. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de Dispenser para sabão líquido/álcool em gel e Dispenser para papel toalha para a rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA, Dispensa de Licitação nº, 020/2020 - Processo Licitatório nº. 048/2020. Fundamento Legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais). Data de assinatura: 30/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48560-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

**CONTRATO N.º. 048/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 020/2020, NA  
FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o n.º. 388.357.895-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: ORLANDO MOTA SAMPAIO JUNIOR MEI-ME**, com sede à Praça São João Batista, n.º. 21, centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA, inscrita no CNPJ N.º. 32.853.973/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Orlando Mota Sampaio Júnior**, RG n.º. 682801305 SSP/BA e CPF/MF n.º. 953.221.675-87, residente e domiciliado na cidade de Uauá-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/2018** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório n.º. 048/2020 - Dispensa de Licitação n.º. 020/2020**, com data de homologação do dia 30 de abril de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento/aquisição de Dispenser para sabão líquido/álcool em gel e Dispenser para papel toalha para a rede Municipal de Ensino de Chorrochó-BA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**4.1. -** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais)**.

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Dispenser para Sabão Líquido/Álcool em Gel	UNID	130	R\$ 75,00	R\$ 9.750,00
02	Dispenser para Papel Toalha	UNID	100	R\$ 45,50	R\$ 4.550,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.300,00</b>

**5.3. -** O pagamento será efetuado, após entrega dos produtos e emissão de nota fiscal, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo



comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.7.** - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto Atividade: 2404 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte: 01,04,19**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**9.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**9.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**9.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**9.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**9.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura de Chorrochó.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 020/2017



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**10.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Cartaria nº 022/2017

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente



000037



Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

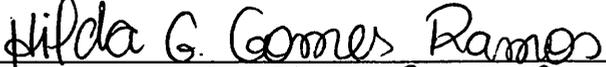
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

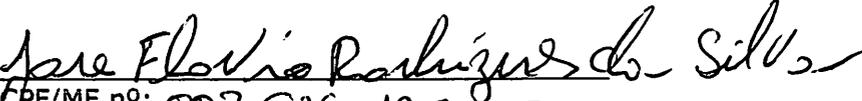
Chorrochó-BA, 30 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ORLANDO MOTA SAMPAIO JÚNIOR MEI-ME  
Orlando Mota Sampaio Júnior  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 021 630585-30

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: 002679.175-00

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017